



TC 020.597/2004-6

Entidade / Órgão: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsável: Francisco de Assis Sousa, CPF 308.973.043-34

Proposta: apostilamento de acórdãos

1. Compulsando-se o presente processo, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades na gestão de recursos federais no Município de Pirapemas/MA, verificamos que o número do CPF do responsável Sr. Francisco de Assis Sousa, a saber, **308.937.043-34** (fls. 64) diverge daquele que constou nos Acórdãos 371/2010-Plenário, 1490/2011-Plenário e 2868/2011 – Plenário, de pessoa homônima, Sr. Francisco de Assis Sousa, **CPF 068.170.843-34**, fazendo-se necessário sua correção.

2. A mesma falha ocorreu em outros acórdãos a seguir relacionados, resultantes da instauração de diversas Tomadas de Contas Especiais decorrentes da Decisão 534/2002 – Plenário, proferida nos autos do TC-008.148/1999-6, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, sendo necessário a correção desses acórdãos, por inexactidão material:

- Acórdão 2082/2010-Plenário do TC 020.524/2004-0;
- Acórdão 3417/2010-Plenário do TC 020.527/2004-1;
- Acórdãos 372/2010-Plenário e 2199/2011-Plenário, ambos do TC 020.532/2004-1;
- Acórdão 2085/2010-Plenário do TC 020.582/2004-3;
- Acórdão 1690/2010-Plenário do TC 020.584/2004-8;
- Acórdãos 2086/2010-Plenário e 2424/2010-Plenário, ambos do TC 020.585/2004-5;
- Acórdão 2295/2010-Plenário do TC 020.594/2004-4;
- Acórdãos 1619/2010-Plenário e 2425/2010-Plenário, ambos do TC 020.595/2004-1;
- Acórdãos 1303/2010-Plenário e 2012/2010-Plenário, ambos do TC 020.618/2004-8;
- Acórdãos 373/2010-Plenário e 3189/2011-Plenário, ambos do TC 020.631/2004-0;
- Acórdão 2443/2010-Plenário do TC 020.632/2004-7;
- Acórdão 3181/2010-Plenário do TC 020.636/2004-6; e
- Acórdão 2088/2010-Plenário do TC 020.637/2004-3.

3. Outrossim, detectamos que já foi autuado indevidamente processo de Cobrança Executiva (TC 030.868/2011-4, originador 020.597/2004-6) relativo à cobrança da multa aplicada indevidamente ao Sr. Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34) através do subitem 9.2 do Acórdão 371/2010-Plenário, sendo que o verdadeiro responsável é o seu homônimo, cujo CPF é



308.937.043-34. O mesmo erro ocorreu nas Cbex's 009.428/2012-7 e 009.445/2012-9 (originador 020.636/2004-6, Acórdão 3181/2010-Plenário). Uma vez que essas cobranças executivas ainda estão em trâmite no Tribunal, faz-se necessária a correção do CPF de forma a constar o verdadeiro responsável, antes de enviá-las à Advocacia Geral da União para a execução das dívidas.

4. Por fim, em relação ao TC 020.594/2004-4 (Acórdão 2295/2010-Plenário), foi autuado indevidamente processo de Cbex TC 010.705/2010-4 constando o responsável errado (Francisco de Assis Sousa, CPF 068.170.843-34), já encaminhado à AGU para execução. Mediante o Ofício 953/2012-TCU/SECEX-MA, de 14/05/2012, o Secretário desta Unidade solicitou à Procuradoria da União no Estado do Piauí a suspensão da execução em trânsito. Contudo, é necessário proceder à correção do erro material através do apostilamento do Acórdão 2295/2010-Plenário, autuando-se posteriormente nova Cbex com o responsável correto, Sr. Francisco de Assis Sousa, CPF 308.937.043-34.

5. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) retificar nos acórdãos abaixo relacionados, por inexatidão material, em conformidade com a Súmula nº 145 – TCU, o número do CPF do responsável Francisco de Assis Sousa, de forma que, onde se lê o CPF 068.170.843-34, passe a constar o CPF 308.937.043-34:

- Acórdão 2082/2010-Plenário do TC 020.524/2004-0;
- Acórdão 3417/2010-Plenário do TC 020.527/2004-1;
- Acórdãos 372/2010-Plenário e 2199/2011-Plenário, ambos do TC 020.532/2004-1;
- Acórdão 2085/2010-Plenário do TC 020.582/2004-3;
- Acórdão 1690/2010-Plenário do TC 020.584/2004-8;
- Acórdãos 2086/2010-Plenário e 2424/2010-Plenário, ambos do TC 020.585/2004-5;
- Acórdão 2295/2010-Plenário do TC 020.594/2004-4;
- Acórdãos 1619/2010-Plenário e 2425/2010-Plenário, ambos do TC 020.595/2004-1;
- Acórdãos 371/2010-Plenário, 1490/2011 – Plenário e 2868/2011-Plenário, ambos do TC 020.597/2004-6;
- Acórdãos 1303/2010-Plenário e 2012/2010-Plenário, ambos do TC 020.618/2004-8;
- Acórdãos 373/2010-Plenário e 3189/2011-Plenário, ambos do TC 020.631/2004-0;
- Acórdão 2443/2010-Plenário do TC 020.632/2004-7;
- Acórdão 3181/2010-Plenário do TC 020.636/2004-6; e
- Acórdão 2088/2010-Plenário do TC 020.637/2004-3.

b) após o apostilamento proposto no item anterior, corrigir os processos de Cobrança Executiva TC 030.868/2011-4 (originador **020.597/2004-3**, Acórdão 371/2010-Plenário), TC 009.428/2012-7 e 009.445/2012-9 (originador **020.636/2004-6**, Acórdão 3181/2010-Plenário) e TC 010.705/2010-4 (originador TC **020.594/2004-4**, Acórdão 2295/2010-Plenário), de forma a constar o CPF correto do responsável Francisco de Assis Sousa, qual seja, 308.937.043-34;



c) notificar o Sr. Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34) dos Acórdãos 371/2010-Plenário, 3181/2010-Plenário e 2295/2010-Plenário, anteriormente à autuação dos novos processos de Cobrança Executiva;

d) encaminhar cópia deste acórdão ao Sr. Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34) informando-o, ao mesmo tempo, que a inclusão de sua responsabilidade nos processos decorrentes de irregularidades na gestão de recursos públicos no município de Pirapemas/MA decorreu de erro material, o qual foi corrigido por meio deste Acórdão, bem como dos Acórdãos 2543/2009-Plenário e 168/2010-Plenário.

Secex/MA, Assessoria, em 21/05/2012.

Marcileia Alves de Oliveira Barros

AUFC – Mat. 6544-7